CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO E DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER AO PROJETO DE LEI Nº 142/2023.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores do Magistério Público ativos e dos proventos dos inativos e pensionistas, na forma que indica e dá outras providências."

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

Trata-se do Projeto de Lei apresentado pelo Executivo Municipal, submetido à análise conjunta das Comissões aqui presentes, conforme previsão normativa do art. 79, caput, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A presente proposta prevê a concessão de reajuste nos vencimentos dos cargos efetivos e do Regime Especial de Direito Administrativo, nos proventos da inatividade, nas pensões, bem como para os cargos em comissão e funções de confiança para os servidores do Magistério Público Municipal.

Ainda por meio da presente proposição, estão sendo concedidos ajustes no que tange à avaliação dos servidores do magistério público, através da criação de gratificações de supervisão e formação.

O presente projeto, também, autoriza a instituição do Programa Dinheiro Direto na Escola Soteropolitana. A iniciativa visa fortalecer a participação da comunidade escolar no processo de construção de autonomia das Unidades Educacionais Próprias da Rede Municipal de Ensino.

Análise

A iniciativa da proposição em comento está em consonância com o que estabelece o art. 47 da Lei Orgânica do Município de Salvador e art. 189 do Regimento Interno desta Casa, ambos que tratam acerca da competência do Chefe do Executivo para proposições de minutas legislativas.

Ademais, o projeto revela propósito compatível com o interesse público, não apresentando qualquer antinomia com a Constituição Federal e demais leis do ordenamento jurídico vigente, respeitando tanto as diretrizes constitucionais, quanto as regimentais, uma vez que a iniciativa da minuta em apreço é realmente do Chefe do Executivo, conforme aduz o disposto no art. 188 do Regimento Interno desta Casa.

Além disso, os impactos financeiros previstos no projeto em análise serão suportados pelo orçamento anual, respeitando-se as leis fiscias e orçamentárias vigentes, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal, no que tange aos impactos que trará às contas públicas tais medidas previstas nesta matéria sob nossa análise.

A redação do referido projeto também é irretocável, já que foi elaborada com clareza, precisão e ordem lógica, seguindo os princípios e diretrizes da Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Voto:

Face o exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 142/2023,** na sua forma originalmente apresentada.

Sala das Comissões, 07 / junho / 2023.

Vereador **Paulo Magalhães Júnior**